



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 072/2021 - Inexigibilidade n° 007/2021

### TERMO DE CONTRATO N° 040/2021

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA MICROS ES 60 HORIBA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 072/2021 – Modalidade Inexigibilidade N.º 007/2021 e de outro, Lab Shopping Diagnóstico Ltda.*

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Lab Shopping Diagnóstica Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.536.130/0001-86, localizada à Rua Castigliano, n° 181, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-310, representada pelo sócio administrador Ivano Antunes Moreira, portador da cédula de identidade n° MG 10.175.414, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 202.363.016-91, residente e domiciliado à Avenida Expedicionário Benvindo Belém de Lima, n° 1085, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.310-040, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2021 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA MICROS ES 60 HORIBA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

ITEM	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	1	890,00	890,00	KIT MANUTENÇÃO MICROS ES 60 HORIBA
2	UN	1	105,00	105,00	TUBO 1,52 MM HORIBA
3	UN	1	650,00	650,00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA MICROS ES 60 HORIBA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

**TOTAL: R\$ 1.645,00 (Um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).**

#### DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do prazo:

3.1 - O serviço deverá ser prestado conforme agendamento entre o setor requisitante e a empresa, em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra e serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:** Da vigência:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 31 de outubro de 2021, a contar da assinatura deste termo.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 01 (um) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo, prazo e com o seguinte preço unitário, todos constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

**335 - 02.07.01.10.302.0023.2061 - Manutenção do Laboratório Municipal**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - FR102 – R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais).

FR - 102

**337 - 02.07.01.10.302.0023.2061 - Manutenção do Laboratório Municipal**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR102 – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

FR - 102

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidora Denise Motta W. Zili, matrícula 7832, tel: (35) 3361-3513, email: denisezilli@hotmail.com

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA:-** A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento do objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançar os objetivos propostos e desejados.

9.1 – A contratada deverá dar garantia do serviço prestado pelo prazo de no mínimo 90 dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

10.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

10.3 – Transportar a maquina até a empresa para a realização da manutenção e, por conseguinte, retornar a máquina ao laboratório municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Compete ao CONTRATADO:

11.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.3 – Observar os prazos estipulados;

11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

11.7 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.8 – Garantir a boa qualidade das peças e serviço;

11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstando-se ela, outrossim, ainda que demanda da administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Penalidades**

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta, ou ainda, em caso de rescisão unilateral do contrato.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma se regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 13 de julho de 2021.*

---

### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### CONTRATADO

Ivano Antunes Moreira  
LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_